

PROJETO DE LEI Nº 2.633/20, DE 12 DE MAIO DE 2020.
(Deputado Zé Silva)

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo 7º, do artigo 15, do Projeto de Lei nº 2.633, de 12 de maio de 2020, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.633, de 12 de maio de 2020, de autoria do Deputado Zé Silva, altera a Lei nº. 11.952/09, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos.

O PL em questão resulta da não votação da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, caducada em 19/05/20, que dispunha sobre a mesma matéria.

O §1º do art. 15, prevê que as condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento. Ao mesmo tempo, o §7º disciplina que a cláusula de inalienabilidade prevista no artigo, não impede a utilização da terra como garantia para empréstimos relacionados à atividade a que se destina o imóvel.

Ora, se o imóvel já será dado em garantia enquanto não houver a quitação total, como pode ser dado ao mesmo tempo como garantia para empréstimos? Um dos dois “credores” ficará sem a garantia caso ocorra os dois inadimplementos. Isso gerará

enorme insegurança jurídica. Por essa razão, apresenta-se Emenda para suprimir o §7º, autorizando a garantia apenas a União, até quitação integral do contrato.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

Documento eletrônico assinado por Daniel Almeida (PCdoB/BA), através do ponto SDR_56188, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

